LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição, para sua implantação no Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA,*** *sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF, no âmbito do município de Delfim Moreira.

Art. 2º. A equipe funcional do NASF será composta pelos seguintes profissionais:

I. Assistente social;
II. Educador físico
III. Fisioterapeuta; e
IV. Psicólogo.

Parágrafo Único. O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Além da remuneração prevista no Anexo I, os profissionais componentes das equipes do NASF farão jus a:

I. gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II. pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º. A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Delfim Moreira se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário por 06 meses, nos termos da Lei Municipal 791 de 1997, após aprovação em **Processo Seletivo Público**, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Delfim Moreira – Lei Municipal nº 718, de 26 de junho de 1992.

§ 1º. O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos da Lei Municipal 791/1997 e nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 3º. Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 6º. O planejamento, coordenação e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. pelo término do prazo contratual;
II. a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
III. interrupção ou extinção do Programa, mediante prévia comunicação de 30 dias;
IV. por infrações disciplinares, apuradas nos termos do art. 151, da Lei 718/1992;
V. por interesse ou conveniência da administração pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira - MG, 08 de março de 2019.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

ANEXO I

Composição da Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF de Delfim Moreira

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
ASSISTENTE SOCIAL - NASF	1	20 horas/semana	R$ 1.460,00
EDUCADOR FÍSICO - NASF	1	20 horas/semana	R$ 1.460,00
FISIOTERAPEUTA - NASF	3	20 horas/semana	R$ 1.460,00
PSICÓLOGO - NASF	2	20 horas/semana	R$ 1.460,00

ANEXO II

Atribuições das Funções Públicas Temporárias da Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF de Delfim Moreira

CATEGORIA PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL (NASF)	a) participar de reuniões com profissionais das Estratégia da Saúde da Família - ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; b) planejar ações e desenvolver educação permanente; c) acolher os usuários e humanizar a atenção; d) trabalhar de forma integrada com as ESF; e) realizar visitas domiciliares necessárias; f) desenvolver ações intersetoriais; g) participar dos Conselhos Locais de Saúde; h) realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; i) desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas; j) desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; k) realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF; l) desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade; m) integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; n) realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.
EDUCADOR FÍSICO (NASF)	a) Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; b) Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

	c) Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; d) Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; e) Articular ações, de forma integrada às Equipes ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; f) Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; g) Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do ESF; h) Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; i) Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade; j) Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; k) Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; l) Outras atividades inerente à função.
FISIOTERAPEUTA (NASF)	a) participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; b) planejar ações e desenvolver educação permanente; c) acolher os usuários e humanizar a atenção; d) trabalhar de forma integrada com as ESF; e) realizar visitas domiciliares necessárias; f) desenvolver ações intersetoriais;

	g) participar dos Conselhos Locais de Saúde; h) realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; i) promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; j) realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes; k) desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; l) realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.
PSICÓLOGO ((NASF)	a) participar de reuniões com profissionais das Estratégia Saúde da Família - ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; b) planejar ações e desenvolver educação permanente; c) acolher os usuários e humanizar a atenção; d) trabalhar de forma integrada com as ESF; e) realizar visitas domiciliares necessárias; f) desenvolver ações intersetoriais; g) participar dos Conselhos Locais de Saúde; h) realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; i) desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; j) auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;

	k) realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; l) realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental; m) acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença; n) mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; o) manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; p) realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe; q) integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; r) realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.